

Portaria TRT 18^a SGP/DSI Nº 1508/2020

*Republicada para correção de erro material antes existente no § 1º do art. 4º e para a publicação do Anexo I, conforme despacho de fl. 251 do Processo Administrativo nº 8803/2020.

Institui as atribuições da Divisão de Segurança Institucional no cumprimento das determinações constantes do item 3.1 do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT da 18ª Região, concernentes ao acesso e à circulação de pessoas nas instalações do órgão.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8803/2020,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para superação do regime extraordinário de funcionamento do órgão estabelecido pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020,





do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece "as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá à Divisão de Segurança Institucional dar cumprimento às determinações relativas ao acesso e à circulação de pessoas nas instalações do TRT18 contidas no item 3.1 do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais – TRT 18ª Região.

Art. 2º Todas as pessoas (magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, terceiros, estagiários, bancários etc.) que pretendam adentrar em qualquer instalação do TRT18 deverão se submeter à aferição da sua temperatura corporal.

Parágrafo único. A medição da temperatura corporal será realizada com a utilização de termômetros digitais, preferencialmente por agentes de polícia judicial ou vigilantes, na ausência dos primeiros, nas entradas das edificações e nos estacionamentos que dão acesso aos prédios do Tribunal.

Art. 3º Pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C deverão ser impedidas de entrar, bem como orientadas a procurar serviços de atendimento médico.

§ 1º No caso de magistrados, a recusa em atender à proibição de entrada, na hipótese do **caput**, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria-



Geral da Presidência.

§ 2º Caso haja alegação de necessidade de participação em audiência por parte, advogado ou outro interessado, a ocorrência deverá ser registrada em termo circunstanciado (ANEXO I) pelo agente que realizou o atendimento e, em seguida, encaminhada à Secretaria-Geral Judiciária para que seja justificada a ausência na sessão, com cópia a ser entregue à Divisão de Segurança Institucional para arquivamento em meio digital.

Art. 4º A Divisão de Segurança Institucional, visando a execução do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais dentro das edificações do Tribunal, cumprirá e fará cumprir, à luz do poder de polícia administrativa delineado no Plano de Segurança Orgânica instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DSI Nº 1.253/2020, as seguintes regras de cunho obrigatório:

- I uso de máscaras faciais por todos aqueles que transitem nas instalações do TRT18;
 - II distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;
- III presença de, no máximo, 3 (três) pessoas nos elevadores, para cujo uso terão prioridade idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
- IV proibição de reunião com mais de 8 (oito) pessoas em ambientes fechados;
 - V controle do fluxo de pessoas conforme sinalização;
- VI respeito à frequência do número máximo de servidores em serviço presencial nas unidades, conforme previsto em cada etapa do Protocolo;
 - VII manutenção de portas (exceto as corta-fogo) e janelas abertas,



privilegiando-se a ventilação natural;

§ 1º Em cumprimento às determinações constantes do **caput**, os agentes de polícia judicial solicitarão aos que se encontrem no interior das edificações o respeito às regras preconizadas neste artigo, devendo utilizar, para tanto, metodologias de diálogo destinadas a persuadir, com serenidade, as pessoas, explicando-lhes a natureza normativa de tais medidas e, se for o caso, as possíveis consequências jurídicas de seu eventual descumprimento, principalmente no tocante ao disposto no art. 330 do Código Penal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Aqueles que, mesmo diante da solicitação levada a efeito na forma delineada no § 1º, recusarem-se a respeitar as regras descritas no **caput,** serão instados novamente a cumpri-las sob pena de não poderem permanecer nas instalações do Tribunal e, em caso de novo descumprimento, serão orientados pelos agentes de polícia judicial a deixarem imediatamente o interior da edificação.

§ 3º Na hipótese de haver resistência à orientação preconizada no § 2º, o agente de polícia judicial pedirá apoio operacional e, com a presença deste, imporá, na condição de determinação administrativa, que a pessoa recalcitrante se retire, de imediato, das instalações do Tribunal, sob pena de ser realizada a sua condução à autoridade policial competente, com fulcro no art. 330 do Código Penal.

§ 4º Não havendo o cumprimento da determinação administrativa referida no parágrafo anterior, restará configurado o crime de desobediência tipificado no art. 330 do Código Penal, circunstância a partir da qual os agentes de polícia judicial deverão adotar, imediatamente, os procedimentos operacionais necessários à condução prevista no § 3º, propiciando-se a confecção do pertinente Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no órgão policial competente e a realização das demais providências legais cabíveis.





Art. 5º Na condução determinada no § 4º do art. 4º, os agentes de polícia judicial deverão proceder ao uso seletivo, progressivo e proporcional da força conforme a situação que se apresentar e em observância às regras de ação definidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e no Plano de Segurança Orgânica do TRT da 18ª Região, bem como nos demais normativos legais aplicáveis ao caso.

§ 1º Os agentes de polícia judicial, em razão da possibilidade de se envolverem em situações de uso da força no cumprimento do disposto no **caput**, devem portar, conforme o disciplinamento constante do artigo 6º, **caput** e parágrafo único, da Resolução 175/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portarem ou não arma de fogo.

§ 2º Durante as abordagens decorrentes da previsão constante do **caput**, os agentes deverão também utilizar, preso em seu uniforme ou colete balístico, o equipamento de filmagem "GoPro", que deverá ser ligado para registro nos casos de atendimento à ocorrência, ressaltando-se que as imagens ficarão armazenadas em meio digital (HD ou rede de dados) na Divisão de Segurança Institucional por um período de 6 (seis) meses a contar da data da ocorrência.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRT DA 18ª REGIÃO

Divisão de Segurança Institucional

Registro de Ocorrência

RO - Nº ____/___

Termo Circunstanciado de Impedimento ao Ingresso em Instalação do Tribunal* de Pessoa que Deveria Participar de Audiência

Data:
Horário:
Ocorrência:
Nome da Pessoa envolvida:
Documento de identificação:
Órgão expedidor:
Número do Processo:
Vara do Trabalho:
Horário da Audiência:
Atendimento realizador por:
(preencher quando o atendimento não foi feito pelo Policial Judicial que lavra este Termo)
Policial Judicial:
Observações:

Em caso de impedimento de entrada ou permanência nas instalações do Tribunal e haja necessidade de participação em audiência por ser parte, advogado ou outro interessado, será aberto processo administrativo no SISDOC e encaminhado, imediatamente, à Secretaria-Geral Judiciária, para que seja justificada a ausência.

^{*}nos termos do art. 3º da Portaria TRT18ª DSI/SGP nº 1508/2020.